



CERTIFICADO  
ISO 9001  
ABNT

Gabinete do Conselheiro Substituto

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

<b>PROCESSO Nº</b>	13152-0/2012
<b>INTERESSADO</b>	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MACERLÂNDIA
<b>CNPJ</b>	03.197.975/1-40
<b>ASSUNTO</b>	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012
<b>GESTORA</b>	MÁRCIA ROSALVA DA SILVA ALVES
<b>RELATOR</b>	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
<b>EQUIPE</b>	VALDIR CEREALI BOULANGER MACEDO TOSTES

## I. RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia**, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da Senhora **Márcia Rosalva da Silva Alves**, encaminhadas a este Tribunal para fins de julgamento, conforme disposto nos artigos 71, inciso II da Constituição Federal; 212 da Constituição Estadual; 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e 30-E, inciso I da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Nos termos dos artigos 6º e 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007; 89, inciso VIII e 140 da Resolução nº 14/2007, as responsáveis foram citadas para conhecimento e manifestação acerca das impropriedades elencadas no relatório de auditoria (fls. 02 a 26 TCE). No exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentaram manifestação e documentos (fls. 187 a 197 TCE), que foram analisados pela equipe técnica da 5ª SECEX (fls. 199 a 204 TCE).



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Conforme estabelece o artigo 141, § 2º da Resolução nº 14/2007 (alterada pela Resolução Normativa nº 40/2012), as responsáveis foram notificadas para apresentarem manifestação final acerca do relatório de análise da defesa, tendo as mesmas não se manifestado (fls. 207 a 213 TCE).

Dos atos de gestão de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, relativos ao exercício de 2012, destacam-se os seguintes aspectos, conforme descrição da equipe técnica:

## 01. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

Da análise realizada, destacaram-se os seguintes achados:

a) há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS (artigo 11 da Orientação Normativa do Ministério da Previdência Social – ON MPS nº 02/2009);

b) as alíquotas dos servidores, dos inativos e pensionistas foram de no mínimo 11% e a patronal, de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.717/1998 e artigos. 26 e 28 da ON MPS nº 02/1998);

c) não foram concedidos empréstimos aos servidores ou ao Estado utilizando recursos do RPPS (artigo 6º, inciso V da Lei nº 9.717/1998 e artigo 43, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

d) o fundo não exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9796/1999 e Decreto nº 3112/1999, previsto no artigo 48, inciso X, da LC 58/2011;



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

e) o Fundo não possui servidores cedidos a outros entes (artigo 1º-A da Lei nº 9717/98 e artigos 32 e 33 da ON MPS nº 02/2009). Existe acordo de cooperação técnica MPS/INSS/Prefeitura, Processo 44000.004175/2007/46; e

d) há colegiado previdenciário conforme artigos 69 a 73 da Lei nº 240/2009; artigo 15, ON SPS nº 02/2009, artigo 1º da Lei nº 971/1998 e Decretos nºs 040, 041 e 052/2011.

## 02. AVALIAÇÃO ATUARIAL

Da análise deste item, a equipe técnica verificou que:

a) a Avaliação Atuarial Anual foi assinada por atuário (Decreto Lei nº 806/1969 e Decreto nº 66.408/1970);

b) o RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro. (Seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT); e

c) a alíquota estipulada na avaliação está sendo observada pelo RPPS (artigo 24, § 1º da ON MPS nº 02/2009). Conforme Relatório Atuarial nº 624 de março 2012, fls. 106 TCE, a alíquota dos servidores é de 11,00% e a patronal de 19,31%.

## 03. ORIGEM DOS RECURSOS



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Para o exercício, o valor estimado da receita do Fundo de Previdência foi de R\$ 2.676.000,00, sendo efetivamente arrecadada a importância de R\$ 3.431.748,42.

### **3.1 Créditos a receber**

Não há registro de créditos a receber no Balanço Patrimonial. Consta no Ativo Circulante – Diversos responsáveis o valor de R\$ 237.501,93.

## **04. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS**

As despesas com pagamento de benefícios totalizaram a importância de R\$ 527.441,34 e, as despesas administrativas, de R\$ 112.158,39, esta última correspondente a 1,88% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 5.976.140,96), percentual que atende o limite máximo de 2% estabelecido no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 9.717/98, no artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/2005 e 130/2006 do TCE/MT.

## **05. PROCESSOS DE DESPESA EM GERAL**

### **5.1 Estágios da despesa**

As despesas do Fundo de Previdência foram realizadas da seguinte forma:

<b>Empenhada</b>	<b>Liquidada</b>	<b>Paga</b>
R\$ 874.938,89	R\$ 874.938,89	R\$ 819.112,95



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Com relação às despesas, a equipe de auditoria verificou que:

a) não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (artigo 37, caput, CF e art. 66 da Lei 8.666/93);

b) os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (artigo 63, § 2º da Lei nº 4.320/1964; artigos 55, § 3º e 73 da Lei nº 8.666/1993); e

c) não foram constatados títulos e documentos inidôneos (artigo 63 da Lei 4.320/1964).

## **5.2 Licitações, dispensas e inexigibilidades**

No exercício de 2012 o **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia** realizou 01 (um) processo licitatório na modalidade Carta Convite para contratação de empresa de prestação de serviço na execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial compreendendo a responsabilidade técnica.

Desta análise destacam-se o seguinte achado: não foi constatado especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (artigo 3º, II da Lei 10.520/2002).

## **5.3) Contratos**



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Em 2012 foi realizado 03 (três) contratos, conforme a seguir:

Nº Contrato	Credor	Objeto	Vigência	Licitação	Valor (R\$)
001/2012	H. Bosa & Garcia Ltda	Assessoria Econômica	31/12/12		R\$ 6.960,00
002/2012	Exata Consultoria & Contabilidade Ltda	Execução Contábil e Assessoria Previdenciária	31/12/12		R\$ 6.500,00
003/2012	Exata Consultoria & Contabilidade Ltda	Reavaliação Atuarial no exercício de 2012	31/12/12	Convite 001/2012	R\$ 44.000,00

Dos achados de auditoria, verifica-se que o objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.

## 06. PATRIMÔNIO

### 6.1. Disponibilidades

As disponibilidades de caixa previdenciárias foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal (artigo 1º, parágrafo único, artigo 6º, inciso II da Lei nº 9.717/1998 e artigo 43, § 1º da LRF).

Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro, de acordo com as determinações legais.

## 07. CONTROLE INTERNO

A respeito do Sistema de Controle Interno, a equipe técnica verificou que:



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

a) não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (artigos. 74, § 1º da Constituição Federal; 76 da Lei nº 4.320/1964; 163 da Resolução Normativa nº 14/2007 TCE/MT e 6º da Resolução Normativa nº 01/2007 TCE/MT; e

b) não foi verificada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (artigos. 74, § 1º da Constituição Federal; 76 da Lei nº 4.320/1964 e 163 da Resolução Normativa nº 14/2007 TCE/MT).

## 08. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Relativamente ao exercício analisado, não foi apresentada nenhuma denúncia contra os atos de gestão praticados pela gestora do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia**.

No entanto, foi formalizado um Processo nº 17.428-9/2012 em virtude do atraso no envio do informe de remessa imediata do Sistema APLIC, homologação de convite para compras e serviços nº 01/2012, que foi julgada procedente, com aplicação de multa, por meio do Julgamento Singular nº 310/LHL/2013.

## 09. JULGAMENTOS ANTERIORES



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Processo nº	Exercício 2011
20.725-0/11	
<b>Acordão</b> 269/12	<p>Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES.</p> <p>“em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia, relativas ao exercício de 2011, gestão da Sra. Márcia Rosalva da Silva Alves, dando-lhe quitação plena. “</p>

Processo nº	Exercício 2012
3.909-8/11	
<b>Acordão</b> 3.210/11	<p>EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.</p> <p>“em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia, exercício 2010, gestão do Sr. Emerson Geraldo da Silva, período de 4-1-2010 a 31-7-2010 e Márcia Rosalva da Silva Alves, período de 2-8-2010 a 31-12-2010; recomendando à atual gestão que: a) promova a efetiva regularização das falhas apontadas nos autos; b) efetue a retenção de tributos e contribuições previdenciárias dos prestadores de serviços; e, c) efetue um controle eficiente sobre os registros dos créditos a receber; e ainda, determinando à atual gestão que cumpra os prazos de envio de informações e documentos a este Tribunal; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar ao Sr. Emerson Geraldo da Silva, a multa no valor de 5 UPFs/MT, em face do atraso no envio dos informes do Sistema APLIC referente ao mês de maio, (...)”</p>

## 10. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### 10.1. Contabilidade Previdenciária



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Não registro no Balanço Patrimonial (Anexo 14, Sistema APLIC) do valor de R\$ 1.013.653,82 (*Hum milhão, treze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos*), em créditos a receber, relativos ao Processo nº 444/2005 - valor R\$ 131.600,70 e Lei nº 530/2005 – R\$ 882.053,12, conforme Item 3.18 do Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão Exercício 2012 (fls. 176 TCE). Atribui-se co-responsabilidade ao gestor e a contadora na impropriedade. **(item 3.1.7.1) – CB 01**

Pode-se ainda afirmar que há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados. (artigo 1º, VII, Lei nº 9717/1998 e artigo 18 da Portaria MPS nº 402/2008).

## 11. CONCLUSÃO

Após a análise da defesa, a equipe técnica concluiu pela **permanência** da **única irregularidade** constatada no relatório preliminar, atribuída à Gestora e à Contadora (fls. 199 a 204 TCE), a saber:

Irregularidade de **co-responsabilidade** da Senhora **Márcia Rosalva da Silva Alves**, Diretora Executiva da Previlândia (Período de 01/01/2009 a 31/12/2012) e da Senhora **Fábia Pereira Ortega**, Contadora da Previlândia (Período de 01/01/2012 a 31/12/2012):



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

### Irregularidade Grave:

**1) 9.1.1. CB01. Não contabilização de atos e ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (artigos 83 a 106 da Lei nº 4320/1964).**

*Não registro no Balanço Patrimonial (Anexo 14, Sistema APLIC) do valor de R\$ 1.013.653,82 (Hum milhão, treze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), em créditos a receber, relativos ao Processo nº 444/2005 – valor R\$ 131.600,70 e Lei nº 530/2005 – R\$ 882.053,12, conforme Item 3.18 do Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão Exercício 2012 (fl. 176 TCE). Atribui-se co-responsabilidade a gestora e a contadora. (Item 3.1.7.1.)*

## 12. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.221/2013, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela **regularidade** das Contas Anuais de Gestão do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia**, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da Senhora Márcia Rosalva da Silva Alves, **com determinações legais e aplicação de multa** (fls. 215 a 219 TCE).

É o relatório.